CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 034/2021

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 527/2021 de 26/03/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.489/0001-47, com sede e foro na AV. Comendador Franco, nº 5490, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.560-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a locação de 04 (quatro) fotocopiadoras com produção maior que 34 PPM (trinta e quatro páginas por minuto) com cerca de 20.000 cópias/mês, a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações abaixo:

EQUIPAMENTO	MODELO	QUANT. DE EQUIPAMENTOS	FRANQUIA DE CÓPIAS	PREÇO UNI. POR CÓPIA R$	VALOR MENSAL R$	Nº de messes	VALOR TOTAL R$
Multifuncional monocromáticas	Lexmark MX611	04	20.000	0,06	1.200,00	8	**9.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado de forma mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

2.2. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa 2% e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
325	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.12 – 5326	Locação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA: **DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE**.**

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 A prestação de serviço se dará com a instalação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais após a assinatura deste contrato.

5.1.1 Todas as impressoras deverão ser da mesma marca, modelo e fabricante, a fim de padronização dos acessórios, suprimentos e insumos consumíveis.

5.1.2 Caso seja necessário, durante a execução do contrato, realizar substituição dos equipamentos, será aceito ao longo do período, ser atualizados os equipamentos que saírem de linha (ficarem obsoletos) por outro de outro marca e fabricante desde que seja da mesma equivalência técnica, não ultrapassando 01 (um) modelo diferente durante o período do contrato, desde que não haja prejuízo a execução do serviço prestado.

5.1.3 A Contratada deve oferecer máquinas novas ou seminovas em bom estado de conservação e funcionamento, que não apresentem cópias, impressões ou digitalizações borradas, com falhas ou fracas a ponto de dificultarem ou impossibilitarem a leitura e outros problemas relacionados ao objeto.

5.1.4 Instruir e treinar sem ônus para a Contratante, os servidores que operarão os equipamentos, nos respectivos locais onde as máquinas serão instaladas.

5.1.5 Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva, sempre que necessária, nos equipamentos reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que por ventura se encontrem desgastados.
5.1.6 Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 24 horas uteis do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados.
5.1.7 Fornecer, sem ônus para a Contratante, todo o material de consumo utilizados nos equipamentos, exceto papel, sempre que solicitado pelo mesmo, no prazo máximo de 24 horas uteis após solicitado.
5.1.8 Arcar com o ônus de peças, componentes e acessórios e insumos necessários e insumos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados.
5.1.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação das máquinas, sem ônus para a Contratante.
5.1.10 Efetuar a troca da máquina que, num período de 30 (trinta) dias apresentar 3 (três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito.
5.1.11 Quando necessário, para cumprir os prazos estabelecidos, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores, sem ônus para a contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada.
5.1.12 A Contratada deverá disponibilizar um serviço para registro e acompanhamento de chamados técnicos, por intermédio de sistema de aplicativo na Internet e/ou Help-Desk telefônico.
5.1.13 A Contratada deve oferecer equipamentos e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente.
5.1.14 A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a cobrar os danos sofridos

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus a Contratante. Para isso, reconhece desde já a Contratada, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos dessa natureza que advenham deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 30 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, sendo que que na data de início do contrato as fotocopiadoras devem estar devidamente insta-

ladas nos locais designados pela Contratante, bem como as formações que trata o item 5.1.4 deste contrato devem estar concluídas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a CONTRATADA**,** ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela **CONTRATADA,** quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Daniel Luiz Terra Ferreira, Técnico de Informática deste Município, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 30 de abril de 2021.

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 938-5/1

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antiqueira
CPF nº 482.892.480-91